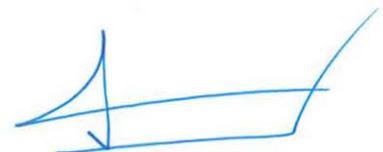


**Protocolo de Colaboração entre a
Associação Modelismo Centro Portugal
e o Município de Ponte de Lima**

Considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do citado diploma legal, os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e da proteção civil;
- c) Ao abrigo do estatuído nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Município deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- d) De acordo com o previsto na alínea v), do n.º 1, do artigo 35.º, Anexo I, da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara dirigir o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito;
- e) Há registo confirmado da existência no concelho de Ponte de Lima da presença de ninhos de vespa velutina ou vespa asiática, localizados, nomeadamente, em telheiros ou em buracos no chão, ou, no caso de ninhos de grande dimensão, localizados em árvores, algumas com altura superior a 5 metros;
- f) As vespas asiáticas são uma espécie invasora, alimentam-se de abelhas e outros insetos e constituem principalmente uma ameaça ambiental;
- g) A destruição dos ninhos da vespa velutina ou vespa asiática é considerado o melhor método de limitar localmente o impacto das mesmas sobre abelhas, outros insetos e eventualmente pessoas;
- h) A eliminação de ninhos de vespa asiática é da responsabilidade do Corpo de Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima na sequência de um protocolo estabelecido com o Município de Ponte de Lima;
- i) O Município de Ponte de Lima e o Corpo de Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima não dispõe de equipamentos e de produtos adequados para poder realizar a exterminação dos referidos ninhos;



j) A Associação Modelismo Centro Portugal, sediada em Coimbra, possui os equipamentos e os produtos adequados para a exterminação dos ninhos de vespa velutina ou vespa asiática, bem como o know-how e a experiência para o efeito, podendo prestar um importante contributo ao Município nesse âmbito.

Entre:

Associação Modelismo Centro Portugal, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 507 382 625, com sede na Rua Central Mesura, n.º 3 — 2.º andar, em Coimbra, 3040-197 Coimbra, representada por Carlos Alberto Filipe, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante;

e

Município de Ponte de Lima, entidade de direito público equiparada a pessoa coletiva, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, NIPC 506 811 913, representado pelo Presidente de Câmara, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com poderes para o ato, doravante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

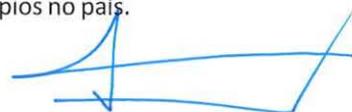
(Objeto)

1. Constitui objeto do presente protocolo o apoio da Associação Modelismo Centro Portugal ao Município de Ponte de Lima na implementação de um plano de intervenção e destruição de ninhos de vespa velutina ou vespa asiática no concelho de Ponte de Lima, competindo, nomeadamente, à Associação Modelismo Centro Portugal:

a) Contribuir para a destruição de ninhos de vespa velutina através do fornecimento de meios de intervenção química e com recurso a sistemas mecânicos por si desenvolvidos e já em uso com comprovada eficácia, nomeadamente o Sistraq¹, que se encontra patenteado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial;

b) O desenvolvimento e estudo de novos sistemas, com vista a otimizar os resultados e diminuir os impactos ambientais, nomeadamente sistema de ar comprimido para ninhos em elevada altura;

¹ O Sistraq é o resultado de 3 anos de pesquisa na destruição de ninhos de vespa velutina e foi desenvolvido tendo em conta as melhores práticas ambientais, tanto nos princípios ativos com menor impacto possível, como nas quantidades a utilizar, e está a ser utilizado por mais de 80 Municípios no país.



c) O acompanhamento e documentação de intervenções, para comprovação da destruição dos ninhos e respetivas colónias a fim de evitar o reaparecimento de novos ninhos após intervenção (estudo com a validade de um ano (1 ciclo completo da vespa));

d) O estudo de novos químicos adaptados a novas formas de intervenção, nomeadamente a continuação do estudo sobre químicos biológicos para impacto ambiental neutro;

e) O estudo e análise de alguns métodos utilizados até agora com a finalidade de verificação da sua eficácia e assim evitar sistemas que podem ser potenciadores do problema;

f) Colaborar na intervenção de destruição de ninhos de vespa velutina através do fornecimento de uma solução de piretróides sem repelentes e de baixa concentração (0.3 a 0.5%);

g) Desenvolver e fornecer equipamentos ao Segundo Outorgante para as intervenções, bem como todos os químicos que vierem a ser selecionados, em articulação com os serviços de ambiente e de proteção civil do Município (tais equipamentos serão, a partir do fornecimento, propriedade do Segundo Outorgante);

h) Fornecer ao Segundo Outorgante equipamento de intervenção composto por uma cana de carbono e alumínio, para intervenção de ninhos até 24 metros (mais altura opcional), e equipada com bomba elétrica e depósito de químico. Os tubos utilizados são de baixo valor residual (3mm) para reduzir ao máximo a quantidade de químico e o respetivo impacto ambiental. Alimenta o sistema uma bateria de polímeros de lítio e respetivo carregador (elementos também a fornecer);

i) Fornecer ao Segundo Outorgante solução composta por um atrativo para vespas velutinas, com feromonas e desenvolvida especialmente para a metodologia a utilizar, para deste modo entrar no sistema de alimentação das colónias e garantir resultados mais eficazes, para intervenção de todos os ninhos durante 1 ano;

j) Proceder à adaptação do marcador Tiberius T15, com alteração de Bulkhead e cano, para maior precisão e eficácia de impacto, o qual é propriedade do segundo outorgante;

k) Prestar formação às equipas de intervenção, tanto prática como teórica, na destruição de ninhos com o sistema Sistraq;

l) Colaborar com o Município de Ponte de Lima, sempre que este o solicitar, em tudo o que se mostre necessário para a implementação do plano de intervenção e destruição de ninhos de vespa velutina ou vespa asiática no concelho de Ponte de Lima.

2. O plano a levar a cabo ao abrigo deste protocolo encontra-se elaborado de acordo com as orientações e diretivas da Direção Geral de Alimentação e Veterinária e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, bem como do Manual das Boas Práticas na Destruição de Ninhos de Vespa Velutina ou Vesta Asiática, elaborado pela Comissão de Acompanhamento para a Vigilância e Controlo da Vespa Velutina.



CLÁUSULA 2.ª

(Obrigações das partes)

1. A Primeira Outorgante compromete-se a assegurar as obrigações mencionadas na cláusula anterior pelo período de 12 meses contados da data de assinatura do presente protocolo, obrigando-se, designadamente, a:

a) Desenvolver e entregar os equipamentos para as intervenções, bem como todos os químicos que vierem a ser selecionados, em articulação com os serviços de ambiente e de proteção civil do Segundo Outorgante e autorizados pela Direção Geral da Saúde e/ou pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, equipamentos esses que passarão a ser propriedade do Segundo Outorgante;

b) Desenvolver novos sistemas com vista a potenciar os resultados e diminuir os impactos ambientais;

c) Fazer a manutenção do equipamento de intervenção entregue, composto por uma cana de carbono e alumínio para intervenção de ninhos;

d) Prestar apoio na intervenção de ninhos em muita altura, com sistema de ar comprimido, bem como todo o apoio técnico necessário;

e) Fornecer, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do presente protocolo, ao Município os seguintes equipamentos:

1- 1 sistema Sistraq;

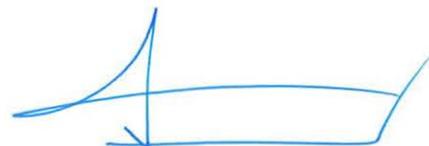
2- Biocida para o sistema Sistraq para destruição dos ninhos durante um ano;

3- 500 projéteis inoculados com Biocida;

4 - Proceder à adaptação do marcador Tiberius T15;

2. O Município de Ponte de Lima compromete-se a atribuir um apoio financeiro à Primeira Outorgante, para compartilhar os custos que a associação terá com a realização das atividades mencionadas na cláusula 1.ª e no número anterior, no valor de 2.050,00€ (Dois mil e cinquenta euros), sendo o custo do equipamento de intervenção 1.200,00€, o custo da adaptação de marcador, 250,00€ e o custo de embalagem de 500 projéteis, 600,00€;

3. O apoio mencionado no número anterior será atribuído em duas tranches, uma no valor de 1.640,00€, que corresponde a 80% do valor total, e a outra no valor de 410,00€ correspondente aos restantes 20%. O pagamento da primeira tranche será efetuado nos trinta dias subsequentes à entrega dos equipamentos, para participação de despesas que a associação terá com a execução do mesmo, possibilitando-lhe ter um fundo de maneiio para o efeito, sendo o pagamento da 2ª tranche efetuado passados 120 dias.



CLÁUSULA 3.ª

(Cessação)

1. Este Protocolo pode ser revogado por comum acordo.
2. O incumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações emergentes do presente protocolo confere à outra parte o direito de o resolver, desde que notificando, por escrito, a contraparte das razões em que se funda a resolução.
3. Qualquer das partes pode fazer cessar o presente protocolo, a qualquer momento, sem necessidade de evidenciar o motivo justificativo, desde que o comunique à outra com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data que pretenda para o término.
4. Terminando, por qualquer motivo, o presente protocolo antes de decorridos os 12 meses previstos para a sua vigência, as obrigações das partes nele previstas reduzem-se na proporção da sua vigência efetiva e do seu grau de execução.

CLÁUSULA 4.ª

(Vigência)

1. Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de 12 meses.
2. O presente Protocolo poderá ser revisto, se assim for entendido por qualquer das partes, produzindo as eventuais alterações efeitos após consentimento escrito de ambas as partes.

CLÁUSULA 5.ª

(Comunicações)

1. Exceto se de outro modo expressamente previsto na lei, quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre o Município de Ponte de Lima e a Primeira Outorgante, nos termos e ao abrigo deste protocolo, serão suficientes, válidas e eficazes a partir da data da sua receção, desde que efetuadas por escrito.
2. Para efeitos do n.º 1 convencionam-se como endereço eletrónico do Município de Ponte de Lima (geral@cm-pontedelima.pt) e como endereço eletrónico da associação (stopvelutina@sapo.pt).

CLÁUSULA 6.ª

(Invalidade)

No caso de ser declarada a invalidade, total ou parcial, de alguma cláusula deste protocolo, as partes declaram expressamente que a declaração de invalidade não afetará as restantes



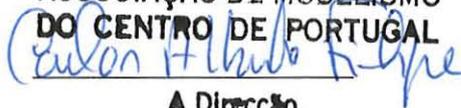
cláusulas, obrigando-se a substituir a cláusula declarada inválida por outra que reproduza, na medida do permissível e com a maior fidelidade possível, a sua intenção.

O presente protocolo é redigido em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Ponte de Lima, 01 de fevereiro de 2022.

A Primeira Outorgante,

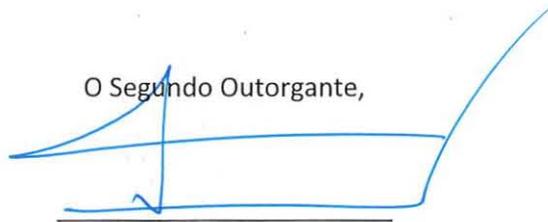
**ASSOCIAÇÃO DE MODELISMO
DO CENTRO DE PORTUGAL**



A Direcção,
Carlos Alberto Filipe

(Presidente da direcção da Associação Modelismo Centro de Portugal)

O Segundo Outorgante,



Eng. Vasco Ferraz

(Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima)